



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.163/87, DE 27/05/87.

"DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO DE FARMÁCIAS
E DROGARIAS, NO MUNICÍPIO DE LINHA
RES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espí
rito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. - A licença para instalação de Farmácia
ou Drogeria, em toda área do perímetro da cidade de Linhares, só po
derá ser expedida, se o estabelecimento comercial farmacêutico, ficar
situado num raio de 500 (quinhentos) metros em torno de outro estabe
lecimento comercial, isto é, farmácia ou drogeria já existente e li
cenciada.

§ ÚNICO - Não se aplica o disposto no presente
Artigo, aos estabelecimentos criados ou geridos por profissionais
devidamente inscritos, e em dia no CRF-18 (Conselho Regional de Far
mácia do Estado do Espírito Santo).

Art. 2º. - Fica proibida a comercialização de
drogas, em lojas de departamento.

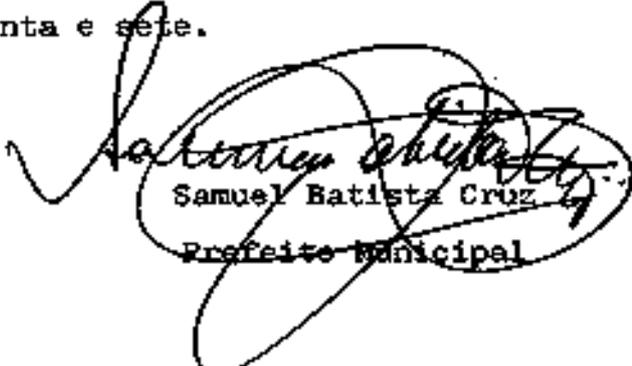
Art. 3º. - A liberação do Alvará de funcionamen
to pela Prefeitura Municipal, fica condicionada à apresentação pelo
requerente de declaração do Conselho Regional de Farmácia do Estado
do Espírito Santo, do registro do Contrato Social, e responsabilidade
de técnica do profissional farmacêutico.

Lei nº. 1.163/87.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

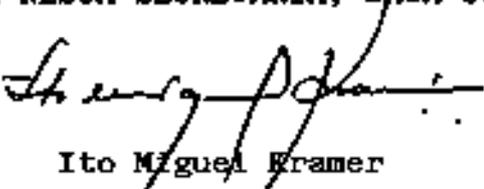
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil, no no vecentos e oitenta e sete.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.